

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Concede isenção do imposto de renda da pessoa física nos resgates de planos de benefícios de previdência complementar aos portadores das moléstias previstas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda da pessoa física nos resgates de planos de benefícios de previdência complementar aos portadores das moléstias previstas no inciso XIV de seu art. 6º.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º.....
....."

§ 2º A isenção prevista no inciso XIV do **caput** aplica-se aos resgates de planos de benefícios de previdência complementar." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, concede isenção do imposto de renda sobre os rendimentos de pessoas físicas decorrentes de proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstias graves, nele listadas. A referida isenção abrange a complementação recebida oriunda de planos de benefícios de previdência complementar, como é o caso do PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre), do VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre) e do FAPI (Fundo de Aposentadoria Programada Individual).

No entanto, o participante ou segurado sofrerá a incidência do imposto de renda se efetuar o resgate das contribuições para o seu respectivo plano de benefícios.

A referida tributação não é justa. O mesmo artigo concede isenção do imposto na hipótese de recebimento de indenizações por acidentes de trabalho (inc. IV) e os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante (inc. VII), dentre outros. Assim, o mesmo tratamento tributário deveria ser dispensado na hipótese aqui tratada.

Por essas razões é que apresentamos o presente projeto de lei que concede isenção do imposto de renda da pessoa física nos resgates de planos de benefícios de previdência complementar (PGBL, VGBL, FAPI etc.) aos portadores das moléstias previstas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado CARLOS BEZERRA